



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 04/2019-GP/PMLA, de 26 de Fevereiro 2019.

a) Os pescadores devidamente cadastrados para o manejo dos pescados;

b) Os agentes fiscais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru; e

c) Os policiais e membros das forças armadas;

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS
DE TRABALHO DOS PESCADORES NOS DIAS
01 E 02 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 3º - O descumprimento à vedação do artigo 1º deste decreto acarretará penalidades e sanções cabíveis aos infratores, de acordo com a legislação contida na Lei Federal nº 5.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 5.514 de 22 de julho de 2008, e demais normas cabíveis, que poderão ser aplicadas Advertências, Detenção de veículos, entre outras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, em atenção à Portaria nº 174/2018-GP de 06 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delimitadas as Áreas de Trabalho dos Pescadores no Município de Limoeiro do Ajuru, conforme as áreas demarcadas nos mapas de Acordo de Pesca, cujas imagens e geo referência das áreas encontram-se anexas e integram o presente decreto:

- a) "MAPA I" (Acordo de Pesca Capinal);
- b) "MAPA II" (Acordo de Pesca Ilha Amorosa);
- c) "MAPA III" (Acordo de Pesca do Meio);
- d) "MAPA IV" (Acordo de Pesca Araraim de Baixo);
- e) "MAPA V" (Acordo de Pesca Ararainzinho e Jacamioca);
- f) "MAPA VI" (Acordo de Pesca Pautinga);
- g) "MAPA VII" (Acordo de Pesca Tatuoca);
- h) "MAPA VIII" (Acordo de Pesca Saracá);
- i) "MAPA IX" (Acordo de Pesca Ponta do Flexal);
- j) "MAPA X" (Acordo de Pesca Cardoso);
- k) "MAPA XI" (Acordo de Pesca Tucumanduba) e
- l) "MAPA XII" (Acordo de Pesca da Prainha).

Art. 2º - No período do dia 01/03/2019 a 02/03/2019 fica proibida a navegação e circulação das embarcações do tipo "rabetas", "rabetinhas" e "voadeiras" nestas Áreas de Trabalho.

§ 1º - Terão permissão para navegar neste período, excetuando-se à vedação do caput deste artigo:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64/2019-GPPM/LA, de 26 de Fevereiro 2019.


- a) Os pescadores devidamente cadastrados para o manejo dos pescados;
- b) Os agentes fiscais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru; e
- c) Os policiais e membros das forças armadas.

Art. 3º - O descumprimento à vedação do artigo 2º do presente decreto ensejará a aplicação de penalidades e sanções cabíveis aos infratores, conforme disposição contida na Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e demais normas cabíveis, que poderão ser aplicadas Advertências, Detenções de veículos, entre outras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

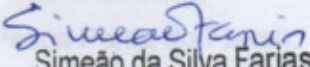
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Ajuru (PA), em 26 de fevereiro de 2019.


Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Publicada em quadro de aviso afixado, na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará.

Responsável:


Simeão da Silva Farias
Ass.Especial
Port:049/2017

Em 26/02/19